



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 1^a sessão extraordinária realizada na data de 11/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 18.906/2014

RECORRENTE: João José Cardinalli Ieda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de desconto sobre os valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos, referente ao exercício de 2014, pretendido pelo recorrente. Pleiteia o contribuinte, em fls. 02, o desconto de 50% sobre os valores do IPTU e Taxa de Serviços Públicos, para o exercício de 2014, concernente ao imóvel sito a Rua Capitão Emídio - Bairro São Dimas, CPD 184471, com área territorial de 490,00 m², em virtude do imóvel destinar-se a exploração de horta, de acordo o Art. 92 da Lei Complementar nº 224/2008, alterado pela Lei Complementar nº 241/2009. Vota a Relatora pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a decisão de 1^a instância administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2014, para o imóvel cadastrado sob CPD 184471, sem a concessão do desconto, em virtude do interessado não ter apresentado nenhum documento que comprovasse o cultivo de horta em 2/3 do imóvel, conforme prevê a legislação vigente. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 18.906/2014

RECORRENTE: João José Cardinalli Ieda

Rua Barão de Piracicamirim, 814 – Apto 32 – São Dimas CEP 13.416-005 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 1^a sessão extraordinária realizada na data de 11/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.853/2012

RECORRENTE: Ramos & Cassieri Contabilidade Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente processo de questão iniciada em virtude de reclassificação fiscal do Interessado, onde se discute se a alíquota é fixa ou variável (sociedade profissional ou empresária). Decorreu nos autos decisão inicial deste Conselho indeferindo o pleito e posterior Mandado de Segurança do Interessado. Diante das inúmeras situações ventiladas nos autos, importante referendar e mencionar que não se pode confundir o mérito do presente recurso com o mérito do recurso e das ações judiciais que tramitam. O presente feito visa somente discutir a possibilidade ou não do lançamento e os efeitos de eventuais depósitos. O Relator vê como regular e obrigatório o lançamento imposto nos autos e julga improcedente o recurso interposto. O Conselheiro de vista Luiz Ângelo Sabbadin, discute no presente somente a regularidade do suposto “*relançamento do débito*”, razões às fls. 345, para a prevenção da decadência e os efeitos de eventuais depósitos judiciais. Compulsando os autos observa que acertadamente a decisão de fls. 415-416 julgou regular e obrigatório o lançamento do tributo. Adota integralmente a decisão do Conselheiro Relator. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.853/2012
RECORRENTE Ramos & Cassieri Contabilidade Ltda Me
Rua Prudente de Moraes, 454 – Centro CEP 13.400-310 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 1^a sessão extraordinária realizada na data de 11/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.751/2000

RECORRENTE: Agripoint Consultoria Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

“ad hoc” LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: Negado Provimento por Maioria.

Versa o presente Recurso Ordinário sobre insurgência do contribuinte contra a reclassificação fiscal de suas atividades. Alega que apenas realizou alteração no quadro social da empresa, sem mudar seu objeto, que não há elemento de empresa em sua atividade, que está registrada perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, que todos os sócios da empresa são engenheiros agrônomos - profissão autônoma regulamentada, e que a distribuição de lucro e a forma de constituição da empresa, por si só, não justificam a alteração de classificação fiscal. Para o Relator é evidente o caráter empresarial da sociedade, pois durante a sustentação oral realizada pela recorrente, um dos sócios da empresa admitiu verbalmente que o sócio fundador atualmente serve como uma referência de mercado para empresa, pouco atuando de forma efetiva em suas atividades. Ademais, admitiu também que a empresa possui quadro funcional com profissionais de ocupação distinta da sua atividade fim, contando com economista, analistas de sistema e assistentes administrativos para a prestação do serviço. Tais informações são confirmadas documentalmente em fls. 279 e ss. Vota pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de primeira instância, sem aplicação retroativa da alíquota (considerar data da DIC de fls. 163). Para o Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI “*ad hoc*” LUIZ ÂNGELO SABBADIN discorda do Relator, por não vislumbrar o caráter empresarial da sociedade que justifique a reclassificação fiscal para recolhimento do ISSQN na forma variável. A maneira como a mesma desenvolve suas atividades se traduzem de forma intelectual, científica e técnica, demandando atuação específica dos profissionais constantes de seu quadro societário, todos eles engenheiros agrônomos. O fato do sócio presente na sustentação oral ter informado que o cliente em geral procura pela Agripoint e não por seus engenheiros, corrobora com o caráter empresarial da atividade. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do Recurso Ordinário, para anular a decisão de primeira instância, anulando os efeitos da reclassificação fiscal da Recorrente, mantendo-a sob a sistemática do recolhimento do ISSQN nos termos do artigo 9º, §3º do Decreto-Lei nº. 406/68 (recolhimento fixo por profissional). Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Márcio, Renato, Ricardo, Roberto, Rodrigo, Viviane e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, o Conselheiro José Silvestre. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.751/2000
RECORRENTE: Agripoint Consultoria Ltda
Rua Treze de Maio, 768 – Sala 11 – Centro

CEP 13.400-300 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 1^a sessão extraordinária realizada na data de 11/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 187.054/2014

PROCESSO N^o. 187.056/2014

PROCESSO N^o. 187.057/2014

RECORRENTE: Carlos Alberto Valério

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de pedido de individualização da dívida do IPTU 2014, em montante proporcional à área possuída pelos compromissários Recorrentes, no contexto de loteamento imobiliário clandestino. O parcelamento de solo no município de Piracicaba acha-se disciplinado na Lei Complementar n^o 207/2007. Com o parcelamento do IPTU 2014 e a consequente regularidade fiscal das propriedades, deu-se a perda do objeto da pretensão, por analogia às disposições do art. 267, VI do extinto CPC/1973. Lembrando que legitimados para confessar e compor os débitos perante o Fisco são os proprietários legais Josemar de Lima Oriani, Eliane Aparecida de Lima Oriani, Stella Maris Guidetti Lima Milani/Vagner Lorenzetti Milani e Leideliz Guidetti Lima Gatti/Rodolpho Ferrari Gatti. Por outro lado, incontroversa a impossibilidade de acatamento do pleito os Recorrentes, por falta de amparo regulamentar. Diante disso, vota o Relator por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa. O Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, após análise dos autos, outro entendimento não poderia ser que o de acompanhar o voto proferido pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

relator. Em sendo assim, O Conselheiro de vista também nega provimento ao recurso para manter inalterada a r. decisão de Primeira Instância. Negado provimento por unanimidade. Os Conselheiros Ricardo Augusti e Viviane Matos se declaram impedidos de votar.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 187.054/2014

PROCESSO Nº. 187.056/2014

PROCESSO Nº. 187.057/2014

RECORRENTE: Carlos Alberto Valério

Rua Pedro Chiarini, 74 – Vila Independência

CEP 13.416-330 Piracicaba / SP